



**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 14/2023 - CCONT (11.54.05)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 15 de setembro de 2023.

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 014/2023**

TERMO DE CONVÊNIO DE  
ESTÁGIO CCONT Nº 014/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE  
MINAS GERAIS - CEFET/MG E A  
FUNDAÇÃO CHRISTIANO  
OTTONI

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua, e a FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.909/0001-86, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Escola de Engenharia, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Benjamin Rodrigues de Menezes, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal recorram aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio**

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso**

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste CONVÊNIO, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parceiras e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este CONVÊNIO.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se responsabiliza pela remessa à INSTITUIÇÃO DE ENSINO dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes**

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- c) Obter das concedentes parceiras a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;
- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parceiras sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parceiras, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parceiras;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro**

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade**

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa**

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio**

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio**

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão**

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho**

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento**

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

14.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os participantes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

*(Assinado digitalmente em 15/09/2023 10:50)*

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matricula: ###044#7

*(Assinado digitalmente em 21/09/2023 13:52)*

BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.066-##

**Processo Associado: 23062.046222/2023-44**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente – Agente Integração

Razão Social: (01) Fundação Christiano Ottoni		CNPJ: (02) 18218909-0001/86	
Endereço: (03) Avenida Presidente Antônio Carlos			Nº: (04) 6627
Bairro: (05) Pampulha	Cidade: (06) Belo Horizonte	Estado: (07) MG	CEP: (08) 31270-901
Telefone(s): (09) 31 3409-1900	E-mail de contato: (10) diretor@fco.org.br		
Nome do Representante Legal: (11) Benjamin Rodrigues de Menezes		Cargo: (12) Diretor Presidente	

2 - Identificação do Órgão – Instituição de Ensino

Razão Social: (13) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (14) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (15) Avenida Amazonas			Nº: (16) 5253
Bairro: (17) Nova Suíça	Cidade: (18) Belo Horizonte	Estado: (19) MG	CEP: (20) 30421-169
Telefone(s): (21) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (22) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (23) Prof. Flávio Antônio dos Santos	Cargo: (24) Diretor Geral	CPF: (25) 503.025.236.34	Nº do RG: (26) MG. 2.775.556

3 – Caracterização da Proposta

**3.1 – TÍTULO DO PROJETO:**  
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

**3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

**PÚBLICO ALVO:**

Todos os Discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para poderem estagiar em todas as dependências da CONCEDENTE.

**PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:**

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

**3.3 – OBJETIVOS:**

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



## PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

### 3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

### 3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre as partes sendo uma via para cada.
- 2 – Cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento receberá bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais capacitados tecnicamente, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.

### DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

### 3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

#### De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

#### De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

#### Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

## 4 – Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

**Total:** Conforme carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 – Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

BENJAMIN RODRIGUES DE  
MENEZES:26526506615

Assinado de forma digital por  
BENJAMIN RODRIGUES DE  
MENEZES:26526506615  
Dados: 2023.09.11 08:29:11  
-03'00'

Assinatura do representante legal do (a) Proponente – AGENTE  
DE INTEGRAÇÃO

\_\_\_\_\_

Data

6 – Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

Assinatura do representante legal – INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Prof. Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral - CEFET-MG

\_\_\_\_\_

Data



Emitido em 15/09/2023

**PLANO DE TRABALHO Nº 629/2023 - CCONT (11.54.05)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 15/09/2023 10:50 )*

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

*(Assinado digitalmente em 21/09/2023 13:52 )*

BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.066-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **629**, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **15/09/2023** e o código de verificação: **3cac6841c6**

## Ministério da Educação

## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

## EDITAL Nº 1, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

A União, por intermédio do Instituto Benjamin Constant, torna público, por meio da Comissão de Coleta Cidadã, designada pela PORTARIA IBC Nº 461, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Instituto Benjamin Constant, situado na Avenida Pasteur, 350-368, Urca, Rio de Janeiro, RJ, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos e com o cronograma abaixo:

I - Período de Divulgação do Edital de Habilitação: 06 a 29 de setembro de 2023; II - Data limite para entrega dos documentos de habilitação pelas cooperativas: 06 de outubro de 2023; III - Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 09 de outubro de 2023, no site do IBC ([www.ibc.gov.br](http://www.ibc.gov.br)); IV - Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 10 a 15 de outubro de 2023, pelo e-mail [dte@ibc.gov.br](mailto:dte@ibc.gov.br); V - Data de divulgação do resultado dos recursos: 17 de outubro de 2023, no site do IBC ([www.ibc.gov.br](http://www.ibc.gov.br)); VI - Data da abertura da sessão pública: 19 de outubro de 2023. Local: Instituto Benjamin Constant - Departamento Técnico-Especializado - Horário: 10:00 horas; VII - Divulgação das cooperativas habilitadas: 24 de outubro de 2023, no site do IBC ([www.ibc.gov.br](http://www.ibc.gov.br)).

A Direção-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC) torna pública as normas do processo de habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no Instituto Benjamin Constant.

As publicações relacionadas a este Edital serão feitas através do sítio eletrônico do Instituto Benjamin Constant - [www.ibc.gov.br](http://www.ibc.gov.br), e terão caráter de ato oficial.

GERSON FONSECA FERREIRA

## INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 152005

Número do Contrato: 16/2022.

Nº Processo: 23121.009040/2021-89.

Pregão. Nº 18/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ. Contratado: 33.285.255/0001-05 - CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 16/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/10/2023 a 03/10/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e revisar os valores contratuais, com efeitos a partir de 04/10/2023, para a alteração do percentual de 1,94%, relativo ao aviso prévio trabalhado, para 0,194%, nos termos do Acórdão nº1186/2017 - do Plenário do Tribunal de Contas da União -TCU. Vigência: 04/10/2023 a 03/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.886.647,72. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2023).

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 153010

Número do Contrato: 17/2018.

Nº Processo: 23063.002387/2018-34.

Pregão. Nº 1/2018. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto correção de erro material no item 1.1 do quinto termo aditivo do contrato 17/2018. Onde se lê: "o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original de 03/10/2023 à 03/10/2024". Leia-se: "o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar de forma excepcional a vigência do contrato original de 03/10/2023 à 03/10/2024.". Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 157.816,81. Data de Assinatura: 18/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/09/2023).

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 014/2023. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino convenente e Fundação Christiano Ottoni como agente de integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 21 de setembro de 2023. Processo eletrônico nº 23062.046222/2023-44.

## SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

## COORDENAÇÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

AVISO  
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 2.475 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) diplomas no período de 26/10/2018 a 31/08/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro 03 - registro 962; Livro 03TNQI - registros 982 e 984; Livro GRAD. INT - registros 1 a 12; Livro 05 - registros 2735 a 2755; Livro 06-B - registros 496 e 626 a 675, Livro 06-E - registros 1 a 106; Livros BACHARELADOS, ENG. NEPOMUC, ENGBH-1, ENGENHARIAS, GRAD. ARAXÁ, GRAD. CURVELO, GRAD. DIV, GRAD. LEOP, GRAD. TIMOTEO, GRAD. VARG - registros 91004 a 93366.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://www.srca.cefetmg.br>.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

Diretor-Geral

## COLÉGIO PEDRO II

## CAMPUS SÃO CRISTOVÃO II

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 155631

Número do Contrato: 6/2022.

Nº Processo: 23778.000247/2022-54.

Pregão. Nº 2/2022. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS SAO CRISTOVAO II. Contratado: 04.842.765/0001-20 - NETWAY TELECOM LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 06/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/10/2023 a 05/10/2024, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. reajustar os preços dos custos não decorrentes da mão de obra com base no índice de serviços de telecomunicações - ist, apurado no período compreendido entre 05/2022 e 04/2023, nos termos do item 11 do termo de referência do pregão srp 02/2022 (uasg 155630), bem como do estabelecido no art. 40, xi, artigo 65, § 8º da lei n.º 8.666, de 1993 e nos termos da cláusula sexta do contrato 06/2022.

ficam reajustados os valores dos itens do contrato, a partir do dia 10/05/2023, no índice de correção de 1,02204217, valor percentual correspondente a 2,204217%, conforme ist, apurado no período compreendido entre 05/2022 e 04/2023, nos termos do item 11 do termo de referência do pregão srp nº 02/2022. o valor mensal da contratação é de R\$ 776,02 (setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 9.312,19 (nove mil trezentos e doze reais e dezenove centavos). Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.312,19. Data de Assinatura: 16/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 155631

Número do Contrato: 6/2022.

Nº Processo: 23778.000247/2022-54.

Pregão. Nº 2/2022. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS SAO CRISTOVAO II. Contratado: 04.842.765/0001-20 - NETWAY TELECOM LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 06/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/10/2023 a 05/10/2024, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. reajustar os preços dos custos não decorrentes da mão de obra com base no índice de serviços de telecomunicações - ist, apurado no período compreendido entre 05/2022 e 04/2023, nos termos do item 11 do termo de referência do pregão srp 02/2022 (uasg 155630), bem como do estabelecido no art. 40, xi, artigo 65, § 8º da lei n.º 8.666, de 1993 e nos termos da cláusula sexta do contrato 06/2022.

ficam reajustados os valores dos itens do contrato, a partir do dia 10/05/2023, no índice de correção de 1,02204217, valor percentual correspondente a 2,204217%, conforme ist, apurado no período compreendido entre 05/2022 e 04/2023, nos termos do item 11 do termo de referência do pregão srp nº 02/2022. o valor mensal da contratação é de R\$ 776,02 (setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 9.312,19 (nove mil trezentos e doze reais e dezenove centavos). Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.312,19. Data de Assinatura: 16/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2023).

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 23844.004096/2023-53

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, NOTIFICA a empresa RAY TECH SOLUÇÕES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.366.890/0001-20, da abertura do Processo Administrativo Para Apuração de Fatos e Sanção Administrativa nº 23844.004096/2023-53, pelo descumprimento da Ordem de Entrega nº 88/2022, ante a não efetivação da entrega do objeto referente a Ata de Registro de Preços Nº 25/2022 do Edital do Pregão SRP nº 07/2022, e a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no item 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, considerando que a empresa não respondeu a notificação enviada no endereço eletrônico: [contato.raytech@hotmail.com](mailto:contato.raytech@hotmail.com).

A fim de que haja plena observância ao contraditório e ampla defesa, atendendo-se ao devido processo legal, por configurarem garantias constitucionais, concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa prévia, onde poderá juntar documentos devidos e especificar outras provas que pretenda produzir. Para conhecimento e recebimento da defesa neste Instituto, somente serão admitidos os seguintes endereços eletrônicos: e-mail [proad.dirad@ifac.edu.br](mailto:proad.dirad@ifac.edu.br), o processo supracitado encontra-se com vista franqueada para sua manifestação (ampla defesa), por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou na sede desta Reitoria, localizada na Via Chico Mendes nº 3084, bairro Areal, CEP. 69906-302, Rio Branco - Acre.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

## EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Professor Substituto nº 32/2022. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. CONTRATADA: MARIA JOSÉ OLIVEIRA MAIA. OBJETIVO: Rescisão de contrato, de acordo com a Cláusula Sexta (Da Extinção), inciso I, alínea "a" do contrato principal. RESCISÃO: 30 de setembro de 2023. Data de Assinatura do Contrato Principal: 18 de novembro de 2022. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, pela Contratante e, contratada, MARIA JOSÉ OLIVEIRA MAIA, Processo SEI nº 23844.008681/2022-41.

Este Termo de Rescisão entra em vigor a contar de 30 de setembro de 2023.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº01/2023. PARTÍCIPES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC e Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 de 20 de setembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora do Ifac; Desa. Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente do TJAC; Desa. Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, Coordenadora da CIJ/TJAC; Alexandre Nascimento de Souza, Presidente do IAPEN, Processo SEI nº 23244.004553/2022-98.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - UASG 158147

Nº Processo: 23041023755202304 . Objeto: Execução do Exame de Seleção do Instituto Federal de Alagoas IFAL 2024 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional Declaração de Dispensa em 12/09/2023. EDUARDO FRIGOLETTO DE MENEZES. Chefe de Departamento. Ratificação em 12/09/2023. CARLOS GUEDES DE LACERDA. Reitor. Valor Global: R\$ 547.983,34. CNPJ CONTRATADA : 12.449.880/0001-67 FUNDACAOUNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA.

(SIDECA - 22/09/2023) 158147-26402-2023NE800150

